



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
Capão do Cipó

**CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIOS PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE CAPÃO DO CIPÓ/RS.**

**DISPENSA Nº 022/2025**

**CONTRATO Nº 03/2025**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ, RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita CNPJ sob o nº 04.362.965/0001-85 com sede administrativa na Rua Antônio Garcia dos Santos, n.º 422, neste ato representada pelo presidente Sr. **JAIRO DE LIMA CHARÃO**, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF nº 458.700.470-72, portador do RG 1034891877, residente e domiciliado na Avenida Tancredo Neves, 2363, Bairro Santo Antônio, Capão do Cipó/RS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **3E GESTÃO E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.198.580/0001-48, com endereço na Rua Benjamin Constant, nº 165, sala 502, Bairro Centro, na cidade de Santiago/RS, CEP 97.700-375, representada pelo sócio administrador Sr. **FABIANO MINUZZI MARCON**, inscrito no CPF nº 523.293.720-00 e portador do RG nº 2031204924, denominado neste ato de **CONTRATADA**, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, e nos termos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2025**, ajustam e pactuam e acordam o presente **CONTRATO Nº 03/2025**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO, DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

O presente instrumento tem por finalidade a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de operacionalização de programas de estágios, bem como, a captação, cadastramento, indicação e administração de estagiários, para a Câmara de Vereadores de Capão do Cipó, conforme todo previsto no Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 022/2025 e



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Capão do Cipó

Processo Administrativo nº 023/2025, o qual é parte integrante do presente instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O presente contrato vigorá pelo prazo de 12 (doze) meses, sendo a data inicial **09 de junho de 2025**, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, de acordo com a Lei Federal nº14.133/2021, os valores poderão sofrer reajustes anuais por meio de Aditivo contratual, conforme índice do IGP-M ou IPCA, sendo aplicável o índice de mais baixo percentual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CONTRATADA receberá pela prestação do serviço o percentual de **4,50% (quatro vírgula cinquenta por cento)**, sob o valor de cada bolsa-auxílio efetivada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço, após o recebimento da fatura em nota fiscal e de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, sendo processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos das leis que regulam a matéria.

**PARÁGRAFO QUARTO:** São de inteira responsabilidade da contratada todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas oriundas deste contrato serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:

**ORGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**Atividade: 2001 – Manutenção das Atividades Legislativas**  
**Elemento de despesa: 339039.00.00.00 – (12) OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA**



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
Capão do Cipó

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da empresa CONTRATADA, a celebração de termo de compromisso o pagamento de bolsa auxílio e respectivo seguro de vida e acidentes pessoais para estudantes que estejam frequentando tanto o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio e dos anos finais do ensino fundamental na modalidade profissional de educação de jovens e adultos com observância do dispositivo da Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, e Resolução de Mesa 04/2024, na Câmara de Vereadores de Capão do Cipó, tendo os serviços de carta de aprovação, renovação de contratos, rescisão de contratos, exportar dados para o e-Social, consulta de recessos, sistema de folha de pagamento pré-calculados com emissão de boleto, gestão de contratos: contendo número de contrato, data de início, data do fim dos contratos de estágio e assinatura eletrônica de documentos, ter certificado de adequação a LGPD - lei Geral de Proteção de Dados, emissão de certificados de estágio e testes comportamentais integrados, realizar processos seletivos quando solicitados, sem custo adicional, disponibilizando site para cadastro, inscrição e prova online, ficando a critério exclusivo da Câmara de Vereadores, a quantificação do número necessário de chamamento e a área respectiva, bem como as alíneas abaixo:

- a) Pré-selecionar os estudantes, encaminhando a relação a CONTRATANTE que definirá os estagiários;
- b) Realizar entrevistas e sessão de orientação ao estágio, com os estagiários, para informá-los das suas responsabilidades e direitos, bem como acerca da estrutura das competências do órgão ou Entidade onde atuará;
- c) Relacionar-se com todas as instituições de Ensino e com elas celebrar convênios específicos, contendo as condições exigidas pelas mesmas, para caracterização e definição dos estágios de seus alunos. Os instrumentos jurídicos, previstos nos artigos 5º e 6º da Lei nº 11.788/2008, vigente, firmados



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Capão do Cipó

entre a proponente e as Instituições de Ensino Superior, e de Ensino Médio e de Educação Profissional;

d) Informar a CONTRATANTE todas as Instituições de Ensino conveniadas com a contratada, tomando o cuidado de encaminhar cópia do referido convênio;

e) Obter da CONTRATANTE a quantidade das oportunidades de estágio possíveis de serem concedidas, com a identificação dos referidos cursos;

f) Encaminhar estudantes cadastrados na mesma e identificados (com carta de apresentação) com as oportunidades de estágio concedidas;

g) Celebrar e providenciar para que a CONTRATANTE e o estudante assinem o respectivo termo de compromisso de estágio, com a interveniência da Instituição de Ensino, nos termos do art. 3º, 11 da Lei nº 11.788/2008;

h) Comunicar imediatamente e por escrito, ao Setor de Estágio da CONTRATANTE, a ocorrência de quaisquer das hipóteses de suspensão do pagamento de bolsa auxílio educacional;

i) Preparar toda a documentação legal referente ao estágio bem como, efetivar o Seguro Contra Acidentes Pessoais, em favor dos estudantes que realizem Estágio junto à CONTRATANTE em decorrência deste contrato. Devendo responsabilizar-se pelo Seguro, em termos de: inclusão e exclusão dos estudantes, pagamento do prêmio mensal, relacionamento com as seguradoras, providências em caso de sinistro e pagamento dos capitais segurados, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso, de acordo com Art. 9º, IV, da Lei 11.788/2008;

j) Acompanhar o desenvolvimento e a regularidade dos estágios e da vida escolar dos estagiários, com a correspondente produção de relatórios semestrais ou quando solicitados;

k) Repassar o pagamento de bolsa-auxílio mensal ao estudante-estagiário que esteja seu respectivo termo de compromisso de estágio previamente deferido;

l) Quanto ao pagamento de bolsa-auxílio mensal ao estudante-estagiário deverá ser transferido no prazo de 24 horas úteis após o depósito da CONTRATANTE na conta bancária da Contratada;

m) Garantia de transição imediata dos estagiários que fazem parte do quadro atual da CONTRATANTE;



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Capão do Cipó

- n) Capacitação técnica/comportamental dos estagiários, onde deverão ser oferecidos no mínimo, cursos de digitação, relacionamento interpessoal e relações humanas, orientação e informação profissional, entre outros, sendo que deverão ser ministrados conforme solicitado e de acordo com a necessidade e periodicidade definidos pelo contratante;
- o) Fornecer aos estudantes, os respectivos certificados de realização de estágio, constando os seguintes dados mínimos: nome, curso, Instituição de Ensino, total de horas executadas (não colocar apenas a carga horária semanal), local de exercício das suas atividades e o nome da Câmara de Vereadores de Capão do Cipó;
- p) A contratada deverá enviar até o dia 03 do mês subsequente uma planilha contendo o nome de cada um, com o respectivo calculo discriminado de todas as despesas por estagiário do mês, bem como o boleto bancário do valor total a ser pago, sendo que tais informações serão submetidas a apreciação e fiscalização de um servidor designado por parte da contratante;
- q) Deverão ser realizadas avaliações de desempenho dos estagiários por parte da contratante e da contratada bimestralmente;
- r) Deverá ser observado na íntegra a Lei nº 11.788/2008, a qual dispõe sobre o estágio de estudantes.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE, as elencadas abaixo:

- a) Identificar e quantificar as oportunidades de estágio a serem concedidas, conforme as respectivas condições e requisitos;
- b) Formalizar as oportunidades de estágio, conciliando em conjunto com a Empresa Contratada, suas condições/disponibilidade com as condições exigidas pelas Instituições de Ensino;
- c) Receber os estudantes encaminhados pela Empresa, mantendo com os mesmos entendimentos sobre as condições de realização de estágio;



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Capão do Cipó

- d) Informar a empresa o nome dos estudantes que, efetivamente irão realizar o estágio;
- e) Celebrar com estudantes os respectivos termos de compromissos de estágio, com a interveniência obrigatória das Instituições de Ensino;
- f) Posse de uma via de cada termo de estágio;
- g) Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação de estágios, fornecendo, quando for o caso, dados as Instituições de Ensino, diretamente ou através da Empresa Contratada;
- h) Informar mensalmente à Empresa Contratada a frequência dos estudantes ao estágio;
- i) Transferir, mensalmente, a Contratada, os recursos necessários ao pagamento das bolsas-auxílio, acrescido de 4,50% (quatro vírgula cinquenta por cento), por cada bolsa-auxílio.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do presente contrato será efetuada pela servidora Sra. **SILVANE CARVALHO RIGON**, conforme portaria nº 04/2025, nos termos do Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES**

Na hipótese de a **CONTRATADA** descumprir com as obrigações assumidas no presente contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita, as penalidades que tem previsão nos Artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21:



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Capão do Cipó

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) subcontratar total ou parcialmente o objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- h) fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no parágrafo anterior as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Capão do Cipó

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do Parágrafo Segundo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo parágrafo.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no Parágrafo Segundo.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A aplicação das sanções previstas no Parágrafo Segundo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Na aplicação da sanção prevista no Parágrafo Segundo, alínea “b”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do Parágrafo Segundo, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Capão do Cipó

intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**PARÁGRAFO NONO:** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Capão do Cipó

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do Parágrafo Primeiro exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser rescindido, nos arts. 137 e 138, acarretando as consequências do art. 139, todos da Lei Federal nº 14.133/21 suas respectivas alterações.

**CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e na Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA NONA: DO EDITAL**

O presente contrato está vinculado aos termos do processo de Dispensa de Licitação Nº 022/2025, Processo Administrativo nº 023/2025, os quais fazem parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO AMPARO LEGAL**



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Capão do Cipó

O presente contrato encontra amparo legal na Lei Federal nº 14.133/21, em especial o disposto no art. 75, inciso II.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

O foro competente para dirimir quaisquer conflitos de interesses porventura emergentes desta contratação é o da Comarca de Santiago – RS.

E, por assim estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Capão do Cipó/RS, 03 de junho de 2025.

**JAIRO DE LIMA CHARÃO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CAPÃO DO CIPÓ/RS**  
**CONTRATANTE**

**3E GESTÃO E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA**  
**CNPJ Nº 09.198.580/0001-48**  
**CONTRATADA**